



**PARECER Nº 1720, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2024**

De autoria da Deputada Carla Morando, o projeto em epígrafe “Autoriza o Poder Executivo a fazer constar, nos Editais de obras do Estado e em obras realizadas com a utilização de recursos estaduais, a obrigatoriedade da disponibilização de dutos subterrâneos para a passagem do cabeamento destinado ao fornecimento de energia elétrica e da fiação destinada às redes de telecomunicações.”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O presente projeto tem como objetivo fazer constar nos Editais de obras do Estado e em obras realizadas com a utilização de recursos estaduais a obrigatoriedade da disponibilização de dutos subterrâneos para a passagem do cabeamento destinado ao fornecimento de energia elétrica e da fiação destinada às redes de telecomunicações.

No que se refere à infraestrutura dos serviços de telecomunicações, o cenário também é motivo de preocupação, uma vez que a maior parte da fiação está concentrada

nos postes utilizados para a distribuição de energia elétrica, o que acaba por causar uma sobrecarga em toda a rede de suporte. Ademais, observa-se um uso cada vez mais inadequado e desordenado dos cabos instalados na rede aérea, em desacordo com os parâmetros estabelecidos nas normas específicas, comprometendo tanto a eficiência quanto a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Considerando esse panorama, é igualmente importante ressaltar a necessidade de preservar o patrimônio arbóreo do Estado, que abriga uma grande diversidade de espécies, inclusive exemplares nativos da Mata Atlântica, cujas copas elevadas e raízes profundas compõem um acervo ambiental de grande relevância histórica e ecológica para o território estadual.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 908, de 2024.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator